



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

02
228

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de Outubro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor,
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA
Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO
POVOADO ROÇA GRANDE, NO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ/MA.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA
DEMANDA**

Excelentíssimo Senhor,

Por meio desta obra, o Município poderá oferecer mais um espaço adequado à população para o atendimento médico de qualidade e necessário a todos, visto que a Unidade Básica de Saúde é um ponto de atendimento descentralizado, com foco em proporcionar agilidade e eficiência a quem necessita.

Para tanto, serão utilizados recursos oriundos da **PORTARIA GM/MS Nº 3.894, DE 17 DE MAIO DE 2024 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA Nº 13892620000124001 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, conforme documentação em anexo.

Dito isto, o presente Documento de Formalização de Despesa visa solicitar autorização para que seja instaurado processo administrativo visando a contratação de Empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO POVOADO ROÇA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, conforme projeto básico em anexo.

Ressalta-se a desnecessidade de juntada do Estudo Técnico Preliminar, haja vista que a solução já está definida na proposta e no Contrato de Repasse, sendo obrigatória a realização de licitação, tudo isto com fulcro no art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 026, de 19 de Fevereiro de 2024, in verbis:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Fs nº 03
228
[assinatura]

Art. 2º A elaboração dos ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

VI - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de Outubro de 2024.



FRANCIVALDO REIS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de
Alto Alegre do Pindaré/MA